

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.261, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES, OCUPANTES DE FUNÇÃO PÚBLICA E PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DE UBÁ, BEM COMO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

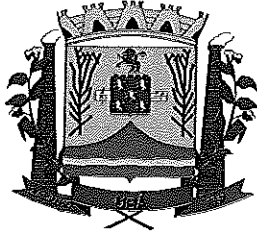
O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ubá autorizado a realizar, no exercício de 2015, revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. A revisão geral da remuneração dos agentes públicos referidos no art. 1º corresponderá à variação da inflação medida pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2014.

§ 1º. A revisão se efetivará por decreto do Poder Executivo, a ser editado após a divulgação do índice de inflação para o período previsto no *caput*.

§ 2º. O decreto que trata o parágrafo anterior também disporá sobre o piso de vencimento do Poder Executivo, sobre o qual incidirão os benefícios que tenham como base de cálculo o piso municipal, conforme novo salário-mínimo a ser fixado em decreto presidencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A revisão geral de que trata esta lei será concedida a partir de 1º de janeiro de 2015 e se estende aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da Emenda Constitucional n. 41/03 ou do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/05.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ubá autorizado, igualmente, a reajustar os valores do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, na mesma data e pelo mesmo índice de variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, do IBGE, verificado no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ubá, 12 de fevereiro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 13/02/2015